

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 241/2023

EDITAL Nº. 11/2023 – TOMADA DE PREÇOS

ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS INTERPOSTO AO PROCESSO DE Nº 75.111/2022

Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte três, na sala de licitações da Secretaria de Licitações e Contratos, situada na Rua Cândido Machado, 429, 3º andar, Centro, Canoas/ RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pela Portaria Municipal nº. 4.093/2023, com o fim de divulgar a análise e julgamento do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto tempestivamente pela licitante: 05 – MACIEL ASSESSORES S/S, através do processo SEI 15.501-2/2023. O processo supracitado, encontra-se acostado ao processo eletrônico de origem, tendo vistas franqueadas aos interessados. É o relatório. As razões da recorrente, foram submetidas à análise da Procuradoria Geral da Município, oportunidade na qual foi exarado o seguinte parecer: “[...]A empresa Maciel Assessores S/S apresenta recurso em que pleiteia a desclassificação do segundo colocado na presente licitação (Athayde Assessoria e Consultoria Ltda). Inicialmente, cabe destacar que a recorrente, classificada em primeiro lugar na licitação, não tem interesse jurídico para requerer a desclassificação do segundo colocado, o que impõe o não conhecimento do recurso. De qualquer modo, no que toca ao mérito recursal, cabe destacar que o item 5.4.2.6 do edital estabelece que na hipótese de algum licitante deixar de apresentar a documentação de comprovação da pontuação para os requisitos mencionados no item 5.4.2, ou se esta documentação for considerada irregular ou incompleta, a mesma será desconsiderada do item a que se referir. Assim, ao contrário do afirmado pelo recorrente, eventual deficiência na documentação relativa a proposta técnica acarreta a perda da pontuação referente ao item correspondente, e não a desclassificação do licitante. É importante destacar, por fim, que na análise técnica das propostas (etapa 69) foi consignado que a empresa Athayde Assessoria e Consultoria Ltda recebeu zero pontos no item 4 em razão da não apresentação dos profissionais na quantidade indicada no edital. Assim, a análise técnica das propostas observou de modo integral as regras traçadas pelo edital[...]”. **CONCLUSÃO:** Isto posto, efetuada a análise e julgamento pela área técnica do setor requisitante, consoante na legislação vigente, a CPL DIVULGA o resultado do julgamento do recurso interposto como **improcedente e indeferido**, visto que as razões apresentadas pela recorrente, não formaram elementos necessários que vieram a modificar o resultado do julgamento das propostas técnica e de preços, mantendo o julgamento como: **Classificada em 1º lugar**, pelo que **vencedora do certame**, a proposta apresentada pela licitante: 05 – MACIEL ASSESSORES S/S, que atingiu Nota Final com **94,15 pontos** e **Classificada em 2º lugar**, a proposta apresentada pela licitante: 04 – ATHAYDE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – EPP, que atingiu Nota Final com **87,61 pontos**. Nada mais havendo digno de registro, através da presente ata, a CPL instrui o processo

administrativo com suas informações/razões de fato e de direito, encaminhando-o para homologação do recurso e do certame, pela autoridade superior, Sr. Prefeito Municipal, para seu efetivo julgamento. Após a homologação da decisão, a presente ata que veicula o julgamento do recurso, será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Portaria Municipal nº. 4.093/2023